



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001106/2020

Prioriza a execução de emendas parlamentares destinadas à área de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Durante a manutenção de estado de calamidade pública declarado na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo garantirá a execução imediata de programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas destinadas à área de Saúde.

Parágrafo único. Não será realizado contingenciamento nas programações decorrentes de emendas descritas no *caput*, enquanto mantida a situação de anormalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É evidente a necessidade de realização de medidas enérgicas para combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que assola o mundo inteiro, não sendo diferente em Pernambuco.

Nesse sentido, há extrema urgência na disponibilização de recursos financeiro para os diversos setores da área de saúde, tanto públicos quanto privados, especialmente a entidades filantrópicas, a fim de fazer face às novas despesas de combate à crise.

Logo, um conjunto de recursos que não pode ficar represado, são aqueles decorrentes de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Individual, motivo pelo que propomos sua execução imediata, independente de contingenciamentos.

Desta feita, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2020.

Gustavo Gouveia

Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.